

1285/2017	BORTOLANZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA - ME	09.326.766/0001-35	17/12/16	7001/08708/2016	Não cumprimento das condicionantes do verso da licença de operação 1152/2014 com vencimento em 03/12/2016 expedida em 04.12.2014, contrariando as exigências do órgão ambiental ou com ele em desacordo	Art. 66, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 6514/2008, art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5887/95, art. 70 da Lei Federal nº 9605/98 e art. 225 da CF/88	19539/CONJUR/GABSEC/2017	Multa Simples no valor de 12.000 UPF'S	
32345/2015	INDUSTRIA DE TIJOLOS BRASIL NOVO LTDA	09.277.959/0001-43	12/08/15	7001/07851/2015/GERAD	Produzir material cerâmico sem licença de operação da atividade ou com a mesma em desacordo com a legislação ambiental	Art. 93 da Lei Estadual nº 5887/1995, art. 2º da Resolução CONAMA 237/97, Art. 118, inciso I e VI da Lei Estadual 5887/95 e Art. 66 do Decreto Federal 6514/08	15975/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 3.000 UPF'S	
1020/2013	J. A. DA CRUZ E CIA LTDA - EPP	13.122.518/0001-40	06/12/12	2274/2012	Não atender as condicionantes contidas na Licença de Operação	Art. 66, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 6514/2008, art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5887/95, art. 70 da Lei Federal nº 9605/98 e art. 225 da CF/88	16189/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 7.501 UPF'S	
17863/2014	CARGILL AGRICOL S.A	60.498.706/0335-94	10/06/14	000002479/2014/GERAD	Atender parcialmente a condicionante do item 1.1 e não atender as dos itens 1.2 e 1.3, todas do prazo 1095 dias	Art. 81 e incisos da Lei Estadual nº 6.381/2011, art. 118, inciso IV, da Lei Estadual nº 5887/95, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98 e art. 225 da CF/88	16086/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 7.501 UPF'S	Determina-se ainda que o interessado regularize sua situação junto a SEMA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou comprovar tal regularização no mesmo prazo, também contados da ciência da imposição, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer penalidade de multa diária em 150 UPF'S.
1363/2015	LEONARDO VIEIRA BARRETO	019.370.511-70	30/12/14	000002649/2014/GEFLOR	Desmatar 21,73 ha de floresta ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo	Art. 43 do Decreto Federal nº 6514/2008, art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5887/95, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98 e art. 225 da CF/88	16393/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 15.000 UPF'S	Determina-se ainda que o atuado apresente um Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, junto a esta SEMAS, no prazo de 30 dias, sob pena de, não cumprindo as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de multa diária, fixada desde já em 150 UPF'S. Ademais, determina-se o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 4.346,00 m³
14128/2016	MAGNO CRUZ GOMES (EXPRESSO LAVA CAR)	23.827.096/0001-86	07/04/16	7001/08680/2016/GERAD	Captar água subterrânea como insumo de processo produtivo para a referida atividade sem autorização do órgão ambiental competente	Art. 12, inciso II, da Lei Estadual nº 6381/01, art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5887/95, art. 70 da Lei Federal nº 9605/98 e art. 225 da CF	16255/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 2.000 UPF'S	Determina-se que o infrator, no prazo de 30 dias, contados da ciência deste, apresente comprovação do protocolo de pedido de Licenciamento junto ao órgão competente, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF'S.